

SEPARAÇÃO JUDICIAL - RECONCILIAÇÃO DE CASAL SEPARADO - NOVO CÓDIGO CIVIL

028/03 - Pesquisa ADV

A reconciliação de casal separado (artigo 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77), realiza-se por sentença homologatória de efeito ex nunc, porque a retroação implica na supressão da ressalva do direito de terceiros (TJ-SP - AI 250.419-4/6 - Rel. Des. Ênio Zuliani, j. em 15-10-2002). Voto do relator:

"A sentença que homologa a reconciliação é constitutiva, na medida em que restabelece uma situação (casamento e seus efeitos legais, sem prejudicar direitos de terceiros) que não existia, tanto que para ser aperfeiçoada depende de averbação da própria separação, sem o que não cumpre a sua função, conforme decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, com apoio nos artigos 1º, 29, § 1º, "a" e 101, da Lei de Registros Públicos - 6.015/73 (apud Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim, *Separação e Divórcio*, EUD, 2001, p. 96).

Os efeitos da reconciliação datam do dia em que ela for homologada pelo Juiz, esclarecem Candido de Oliveira (*Manual do Código Civil Brasileiro*, organizado por Paulo de Lacerda, Ed. Jacintho Ribeiro, 1929, V/196), Carvalho Santos (*Código Civil Brasileiro Interpretado*, Ed. Freitas Bastos, 1943, V/292) e Clóvis Bevilacqua (*Código Civil*, Ed. Francisco Alves, 1941, II/284).

A sentença que restabelece a sociedade conjugal não cria o elemento material, que é a retomada da vida em comum, exatamente porque essa é uma matéria de fato relacionada com a intenção dos cônjuges. O que a sentença produz é o efeito formal da reconciliação, que passa a ser produtora a partir do momento em que é celebrada, por requerimento nos autos.

Pensem no casamento, por exemplo. Suponha-se que os cônjuges, depois de cinco anos de concubinato, vivendo como se fossem verdadeiramente casados, resolvam oficializar a união pelo matrimônio. O ato jurídico (casamento) não retroage para computar o tempo de convivência anterior como se fosse parte jurídica dele, embora a coabitação fosse uma realidade. Poderá legitimar os filhos comuns (artigo 229 do Código Civil), sem, contudo, fazer retroagir o regime de bens definido (artigo 230 do Código Civil).

Sucede o mesmo com a reconciliação, ainda que tenha o casal se reconciliado antes da data em que se pediu a homologação. E não será possível estabelecer uma data anterior porque dependeria de prova impossível, ou seja, de que além de antiga é a reconciliação inoperante à sociedade (terceiros), potencialmente afetada pela separação.

Portanto, não teria sentido jurídico restabelecer o casamento por reconciliação ocorrida dez anos atrás (ainda que fosse verdadeiro o fato), porque esse efeito retroativo esvazia a proteção que se dá aos direitos dos terceiros que eventualmente se relacionaram com os cônjuges no período em que a separação consensual vigorava. Essa ressalva, que já constada do parágrafo único do artigo 323 do Código de I 916, foi reproduzida no parágrafo único do artigo 46 da Lei 6.015/77 e está firme no parágrafo único do artigo 1.577 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002)."

(in COAD/ADV, Boletim Informativo semanal 08/2003, p. 111)